



IV Seminário Nacional: Serviço Social, Trabalho e Política Social – SENASS
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis – 04 a 06 de julho de 2022

TORTURA, VIOLÊNCIA E SUPERENCARCERAMENTO NO BRASIL

SIMAS, Fábio do Nascimento

Professor Adjunto da Escola de Serviço Social da UFF

Email: fabiosimas@id.uff.br

CONCEIÇÃO, Ingrid Vital da.

Graduanda em Serviço Social da UFF

Email: ingridvital@id.uff.br

MARQUES, Renata da Silva.

Graduanda em Serviço Social da UFF

Email: renatasm@id.uff.br

RESUMO: O trabalho tem como objetivo contribuir no debate sobre as práticas de tortura no sistema prisional brasileiro a partir do fenômeno do superencarceramento das últimas décadas que consolida a marca de o país figurar entre os três com maior número de pessoas privadas de liberdade do mundo. Esse processo apresenta está relacionada com as estratégias de gestão da pobreza no contexto de crise estrutural do capital. Neste sentido, o agravamento da violência de Estado de capitalismo dependente fixa sua seletividade nos segmentos criminalizáveis da classe trabalhadora composto majoritariamente por jovens, pobres e negros.

PALAVRAS-CHAVE: tortura; prisão; violência de Estado.

INTRODUÇÃO

O presente ensaio busca problematizar a relação entre o superencarceramento no Brasil e o incremento das práticas de tortura pelos aparelhos de repressão do Estado brasileiro cuja base material são as formas utilizadas de gestão da pobreza a partir da crise estrutural do capital. Entende-se aí que tais formas consagradas de gestão da pobreza possuem particularidades que não se podem desprezar na sociedade brasileira vista sua formação social de capitalismo dependente e o reposicionamento da luta de classes nas últimas décadas.

Para tanto, examinaremos o fenômeno do crescimento exponencial da população prisional brasileira onde no momento hodierno possui o terceiro maior contingente mundial.

Por conseguinte, discutiremos como este fato contribuiu para incrementar a dinâmica da tortura nesses espaços, o que a nosso ver se relaciona às estratégias utilizadas para administração estatal das contradições sociais.

DESENVOLVIMENTO

Cárcere e crise estrutural

A sociedade capitalista é estruturalmente violenta, para além da sua própria lei geral concentradora e excludente, esta forma histórica se fundamenta inexoravelmente utilizando os mecanismos de repressão. Marx (1982) denomina de *acumulação primitiva* o processo histórico que dissocia o trabalhador dos meios de produção. Nele, a gradativa expropriação dos outrora camponeses de suas terras foi marcada pela forte coerção onde se usou fartamente de tortura e mortes em muito das vezes fundamentadas em *legislações sangrentas*. Tanto quanto sangrento também foi o processo de expropriação colonial marcada pelo genocídio de povos originários e a utilização violenta de trabalho escravo.

Desse modo, entende-se que a função principal do direito penal no Estado burguês é a neutralização das contradições inerentes da relação capital-trabalho. Por ser elemento indispensável deste Estado, o mesmo exibe em sua aparência um caráter neutralizante fortemente alimentado pela ideologia da segurança que em especial apresenta as contradições mais profundas em conflitos parciais. Ademais, em cada etapa histórica da acumulação capitalista, a questão criminal apresenta novas determinações nos quais por exemplo nas últimas décadas assistimos ao crescimento mundial do mercado milionário de prisões privatizadas.

Neste sentido, partimos da premissa que o atual estágio de desenvolvimento capitalista iniciado nas últimas décadas do século passado é marcado por uma *crise estrutural* que tem alterado significativamente as relações sociais com a riqueza cada vez mais concentrada em níveis estratosféricos¹. Neste cenário de onde essas contradições fundamentais se apresentam de formas cada vez mais evidentes há a coisificação cada vez mais abrangente da vida humana em um processo de acentuada descartabilidade, onde a pobreza e as mais agudas de suas expressões da quando não administrada pelas políticas focalizadas assistencialistas devem ser encarceradas, torturadas ou exterminadas em suas frações mais rejeitáveis. Vale destacar que no início deste século, a população carcerária mundial teve um aumento percentual de 20%, e a América do Sul 145% sendo esta a região mais desigual do planeta (WALMSLEY, 2016).

¹ O levantamento da Ong Oxfam apontou que os seis brasileiros mais ricos detêm a mesma renda que a metade da população mais pobre cerca de 100 milhões de pessoas.
Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/22/politica/1506096531_079176.html. Consulta em 22/05/2020.

Deste modo, podemos sinalizar de acordo com Meszáros (2011) que a caracterização do estágio atual como *crise estrutural* compreende a ativação dos absolutos limites do capital como modo de reprodução social metabólica. Assim sendo, podemos destacar: i) sintomas capazes de envolver de forma veloz praticamente todos os países vide a relação mundializada dos capitais; ii) ausência de quaisquer possibilidades de longos ciclos de expansão; iii) precipitações mais frequentes e contínuas; iv) construção de um aparato permanente de contenção dos efeitos da crise; v) potencialização de destruição da natureza e de vidas humanas.

Embora existisse desde os mais remotos tempos, foi somente a partir do desenvolvimento das relações sociais capitalista que o cárcere surge como fase final da execução penal sendo disseminado nos países centrais a partir do século XIX ao que se consolida como a forma de punição por excelência desta sociabilidade. Convém lembrar que por mais que se tenha desenvolvida a crítica à opção pelo encarceramento e suas consequências, nunca a humanidade experienciou tamanho contingente em sua história como na cena atual. De acordo com informações coletadas pelo Institute Criminal Policy Research (ICPR) da Universidade de Londres que publica dados de 223 países, estima-se que mais de 11 milhões de pessoas no mundo se encontravam encarceradas em 2016, o que representa um sensível aumento na última década (ICPR) já que em 2000 esse número era de 8,75 mi (WALMSLEY, 2016).

No caso do Brasil, de tradição de *capitalismo dependente*, assistimos em especial nas últimas três décadas o acirramento do extermínio e do superencarceramento da parcela mais criminalizada da classe que vive do seu próprio trabalho. Para se ter uma ideia, o Brasil ostentou entre 1990 e 2016 um crescimento de oito vezes de sua população carcerária e possui hoje a sua terceira maior no planeta. Ressalta-se que o cenário internacional de repressão aos setores criminalizáveis da classe trabalhadora ganha contornos mais aviltantes no Brasil visto a herança autocrática de nossas relações sociais como também o passado escravista e de ditaduras, por exemplo.

O crescimento exponencial de encarcerados no Brasil vem atender ao paradigma da gestão da pobreza na cena contemporânea e que embora houve ampliação de parte do fundo público para políticas de proteção social na primeira década deste século, a curva ascendente prisional se manteve inalterada. Destaca-se como instrumento de criminalização a política proibicionista de drogas que se intensificou ainda mais a partir de 2006, ampliação de tipificações no código penal e o considerável aumento de presos provisórios (que ainda não foram julgados) que hoje representa quase a metade do contingente prisional. Vale destacar que as estruturas militarizadas da segurança pública e penitenciária instituídas na ditadura foram pouco alteradas no período republicano vigente.

Superencarceramento e tortura no Brasil

Em que pesem as diversas definições de tortura nos documentos e tratados internacionais de Direitos Humanos (AI, 2003) e suas diferentes concepções, é inequívoco afirmar que “tortura” pressupõe a prática intencional de dores e sofrimentos agudos sejam eles de natureza física, psicológica e mental, estabelecendo-se em uma relação verticalizada de poder e dominação que em geral possui relação com a luta de classes.

Tais práticas têm como objetivos principais a intimidação de sujeitos, seja basicamente intimidação para obter informação/confissão e/ou para castigar o outro em função de algum ato praticado ou suspeita de tê-lo cometido, mediada assim por determinações políticas, econômicas, culturais, subjetivas tendo relação direta com a produção e condições materiais de existência. O Brasil a partir da década de 1990 promulgou a Lei de Tortura (1997) e se tornou signatário uma série de documentos e instrumentos internacionais de enfrentamento à tortura bem como uma vasta legislação em matéria de direitos humanos ainda que tardia. Embora saibamos que a tortura não é exclusiva dos locais de privação de liberdade são nestes lugares onde tais atos estão mais disseminadas.

De acordo com a referida lei que tipifica o crime de tortura no Brasil é afirmada em seu art.1º:

Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental: a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa c) em razão de discriminação racial ou religiosa. (...) Submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Por outro lado, não se pode abraçar unicamente uma definição de tortura visto que além de ser interpretada no tempo/espço e estar constantemente em disputa, a tortura hoje é elemento central na gestão prisional brasileira no contexto do superencarceramento (PCn, 2016). Deste modo, em que pese o desenvolvimento tecnológico nas técnicas de repressão, há a convivência com as práticas *medievais* de uso da força física e psicológica. Além disso, quando se analisa tais práticas, é importante observar que se assiste na dinâmica atual à *tortura estrutural* no sistema prisional brasileiro, isto é, muito além da violência interpessoal, se institucionalizam essas práticas no sistema tais como superlotação das unidades, privação de água e alimentos, exposição a contágios de doenças, falta de atendimento de saúde e tratamento vexatório aos familiares dos presos.

Os levantamentos sobre a população carcerária brasileira aquela mais sujeita à tortura são uníssonos em afirmar que este contingente é composto em sua grande maioria por jovens negros, extremamente pobres, de baixíssima escolaridade, moradores de favelas e periferias que traduzem as expressões do racismo e patriarcado da formação capitalista brasileira o que confere ao aprisionamento uma ferramenta essencial de gestão da pobreza.

Destaca-se nesse processo a centralidade com que o racismo operou e se fundamenta na sociedade brasileira. A formação social se sustentou a partir da violência secular do

genocídio e escravização da população originária indígena e aquelas sequestradas do continente africano. Após a abolição oficial do trabalho cativo, o Estado brasileiro relegou à população negra os mais baixos postos da estrutura social. No âmbito da política penal há uma histórica associação racista entre homem negro e criminoso. A própria expressão *classes perigosas* surgiu no Brasil na primeira república para fomentar as políticas de repressão aos negros libertos (CHALOUB, 2006).

Almeida (2018) por seu turno conclui que a conotação histórica atribuída a raça se opera através de duas vertentes: como *característica biológica* de identidade racial como cor da pele e/ou traços físicos e como *característica étnico-cultural* relacionadas à origem geográfica, à religião, à língua e outras formas de expressão cultural. No mecanismo em que opera, o intelectual em apreço apresenta três concepções de racismo que se complementam na prática: a *individualista* pautada na relação interpessoal racismo e subjetividade; a *institucional* na relação entre racismo e Estado que se expressa no funcionamento das instituições e finalmente no racismo *estrutural* na relação estabelecida entre racismo e economia, isto é, no conjunto da produção e reprodução da vida social, da estrutura social.

A partir das décadas de 1980 e 1990, a expressão *classes perigosas* e a criminalização da pobreza vai se direcionar preferencialmente na figura do traficante de drogas no ramo varejo, morador de favelas em suas expressões mais agudas da *questão social*, cliente preferencial do sistema penitenciário brasileiro. Evidentemente pelo alto volume de econômico destas atividades ilícitas e do incremento das armas de fogo, não temos dúvida que a violência urbana adquire formas mais aviltantes, todavia, e pelo legado histórico de negação de cidadania, há uma perversa redefinição da imagem pública dos territórios pauperizados, reforçada pelo estigma da polícia/política e da mídia. De acordo com Silva (2014, p.3): “No Brasil, sobretudo, o sistema carcerário não cumpre outra função diferente da imposição de medo e extermínio direcionado às classes trabalhadoras, em geral desprovidas dos robustos recursos necessários ao caminho de acesso da justiça burguesa”.

Some-se a isso, a emergência do *neoliberalismo* à brasileira que, ao contrário dos países capitalistas centrais que gozaram mesmo que brevemente de Estado de Bem-Estar Social, aprofunda as contradições da relação antagônica capital/trabalho como enfraquecimento dos sindicatos, baixo custo da força de trabalho, apelo à informalidade, desmonte das políticas sociais e desemprego em massa, especialmente da população jovem economicamente ativa, no caso de forma mais deletéria se comparada com os países centrais dado nosso legado de desproteção do trabalho (SANTOS, 2012). Ademais, cabe destacar que a contrarreforma neoliberal brasileira trouxe a reformatação do Estado brasileiro para passiva adaptação a ordem do capital, entrega de parte significativa do patrimônio nacional ao capital estrangeiro via política de privatizações e a subordinação da universalidade da política social aos ajustes fiscais, seletivizando e focalizando-as, o que contribui para reduzir

de forma gradativas as condições de vida de quem vive do trabalho. Na assertiva de Behring & Boschetti (2006, p.158-9):

O país foi pego a meio caminho na sua tentativa tardia de montagem de um Estado de Bem-Estar Social” (SOARES, 2000, p.35), num processo que foi atropelado pelo ajuste neoliberal, alimentado pelo drama crônico brasileiro tão bem apanhado por Fernandes (1987), no qual a heteronomia e o conservadorismo político se combinam por delinear um projeto antinacional, antidemocrático e antipopular por parte das classes dominantes, no qual a política social ocupa um lugar concretamente secundário, à revelia dos discursos “neo-sociais” dos solidarismos declarados.

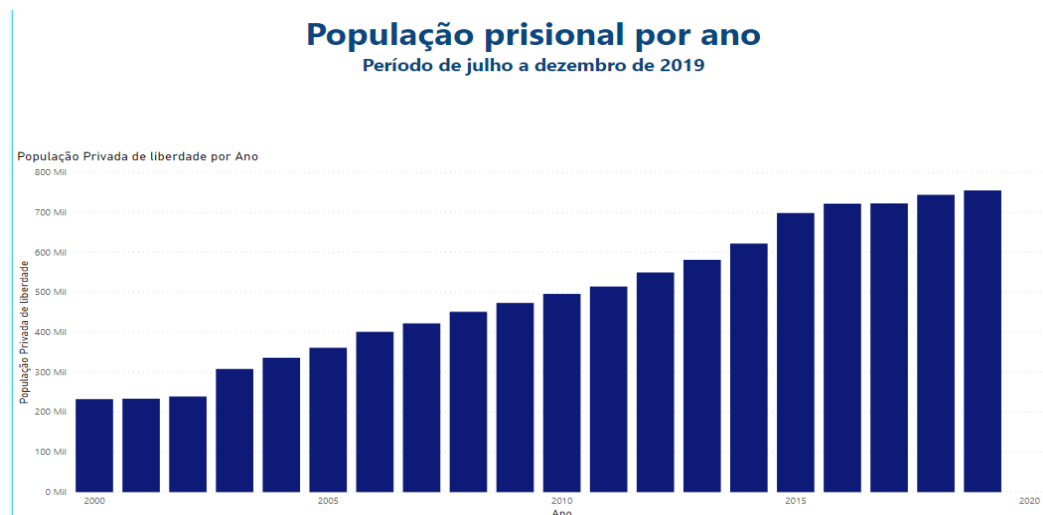
O clamor pela produção do medo e da violência também vai engendrar um boom de empresas de segurança privada e o fortalecimento da extensão do uso da força do aparato repressivo que o Estado assume cujo processo de criminalização desconsidera quaisquer direitos sequer civis da população historicamente alijada do usufruto da riqueza socialmente produzida, fio condutor para o aumento astronômico do encarceramento e extermínio, aliada aos impactos da conjuntura internacional.

Dito de outra forma: se as altas doses de violência se constituíram em nossa formação social como elemento indutor das classes dominantes às populações pauperizadas, estas características serão aprofundadas a partir dos anos 1990 do século passado, não só, mas principalmente sob o advento da violência policial combinada pelo proibicionismo bélico estigmatizante do tráfico de drogas em tempos de acirramentos das expressões da *questão social* que se acentuou com o *neoliberalismo* à brasileira e sua subalternidade aos ditames do *capital-imperialismo* (FONTES, 2010).

Tomando com base nos dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2015) do Ministério da Justiça, o Brasil assistiu só entre 1990 e 2014 ao crescimento da população carcerária em 807%. Esse diagnóstico é mais assustador, por exemplo, quando comparamos com o crescimento da população brasileira a partir de 2000 com apresentando um percentual de 16% enquanto a população carcerária no mesmo período obteve um aumento de 161% (id.). Esta hipertrofia gerou como consequência um quadro de superlotação que contribui decisivamente para a tortura e maus tratos nas unidades.

Os dados mais atualizados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2017) colocam a população prisional brasileira como a terceira maior do mundo. O mesmo DEPEN já apontara há três anos que dos quatro países com maior população carcerária do mundo, o Brasil era o que único que apresentava taxa de crescimento positiva nos últimos anos.

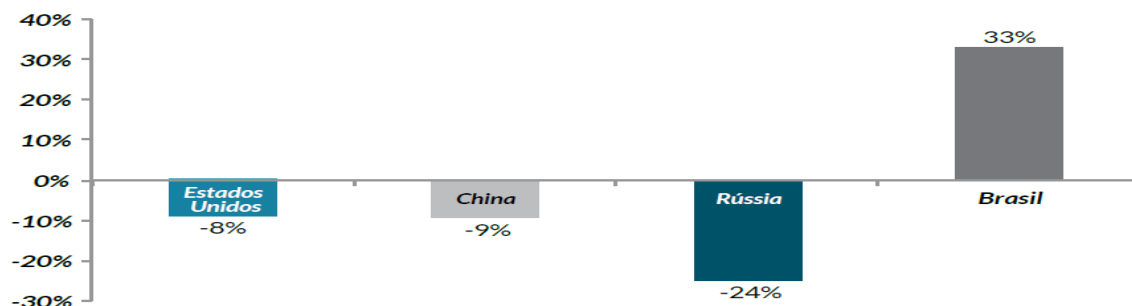
Figura 1



Fonte: Infopen (2019)

Figura 2:

Figura 3. Variação da taxa de aprisionamento entre 2008 e 2014 nos 4 países com maior população prisional do mundo



* Comparação entre 2008 e 2013 (último dado disponível)

Fonte: elaboração própria, com dados do ICPS

Fonte: DEPEN (2015)

A realidade perene de superlotação conduz a violação de inúmeros direitos reconhecidos aos presos. Nas unidades superlotadas é comum o cenário de precariedade material, grande acúmulo de lixo, péssimas condições de aeração, fornecimento inadequado de roupas de cama, colchões e insumos de higiene pessoal, presos dormindo no chão, aviltante revezamento para concessão do banho de sol, tempo reduzido para visitas e escassez de vagas para atividades laborativas e educacionais quando existentes, o que configura com um quadro de *tortura institucionalizada*.

Pode-se observar que 51% da população prisional adulta é semianalfabeta ou possui no máximo o Ensino Fundamental incompleto, e apenas 0,4% possuem ensino superior completo. Fato que evidencia um baixíssimo nível de escolaridade. No que se refere à faixa etária 53,49% possuem entre 18 a 29 anos, evidenciando o perfil majoritariamente jovem da população prisional brasileira. (id.)

Com relação ao tipo penal praticado, os dados demonstram que ao todo 72 % (374.588 presos) praticaram crimes contra o patrimônio (sendo 40,98% presos por roubo e furto) ou

tráfico de entorpecentes (31 %), o que contraria a percepção do senso comum de que o cárcere é composto majoritariamente por condenados por crimes violentos. Acerca de raça/etnia, com base no critério da autodeclaração os dados do DEPEN apontam que 58,2% dos presos são negros ou pardos.

Desta forma, o perfil do preso brasileiro é em sua ampla maioria constituído por jovens, negros ou pardos, pertencentes às camadas populacionais mais empobrecidas dos centros urbanos, em sua maioria autores de delitos contra o patrimônio e tráfico de drogas, sendo presos provisórios (aqueles que ainda não foram julgados) quase metade. Apesar de algumas melhorias em indicadores sociais na última década, este fenômeno não fora observado no encarceramento que elevado gradativamente as suas taxas.

Outro aspecto relevante em relação ao cárcere no capitalismo contemporâneo é a multiplicação das penitenciárias geridas por empresas, o que dá maior dimensão da barbárie contemporânea tendo os EUA como ponta de lança desde os anos de 1980. Já no Brasil, há algumas experiências como em Minas Gerais, no Nordeste e no Sul e todo um movimento pelo encarceramento massivo cuja situação além de ser mais onerosas aos cofres públicos, não demonstrou nenhuma melhora significativa no sistema prisional e contribuir para agravar as condições nas prisões estatais. (PCn, 2014). Insta pontuar ainda que já há uma série de empresas que se beneficiam diretamente há anos com as prisões destes o fornecimento de materiais, além do largo advento da terceirização da força de trabalho.

Entendemos assim, a partir da análise de Silva (2014) que o cárcere atual como elemento transversal à exploração e na estrutura de controle de indivíduos que “incomodam” a ordem de produção e reprodução das relações sociais capitalistas.

O cárcere (...) como elemento transversal na efetivação da exploração, ou seja, o cárcere participa da estrutura de exploração como veículo de controle de segmentos sociais específicos, uma vez que a tecnologia e o aumento do exército industrial de reserva determinam a pouca relevância no processo produtivo da população carcerária. Nesse contexto, tal característica de transversalidade vem assumindo uma posição central, fenômeno que acompanha o avanço do conservadorismo e das propostas neoliberais, sendo que essas impõem no mundo econômico moderno uma submissão social completa ao mercado e que somente com seu desenvolvimento se pode conjugar melhoras para a população. (...) Marx salientou do processo de exploração existente nas relações capitalistas, uma vez que o cárcere funciona como instituição de controle social, compreendido aqui como o controle ideológico e físico dos povos, ou seja, sua função ideológica frente à sociabilidade vigente, que estabelece discursos a favor do endurecimento penal. (SILVA, 2014, p.3)

Dadas as condicionantes gerais de nossa análise, observamos que a tendência ao superencarceramento e maior penalização atende a dois preceitos básicos do capitalismo contemporâneo: atualmente tem contribuído sua função clássica de escamotear e reprimir as contradições mais evidentes da sociedade e a movimentação um mercado promissor que tem acentuado seus lucros em escala global.

A dinâmica da tortura estatal

Vale ressaltar ainda que o Brasil é um dos países com maiores taxas de extermínio do mundo, entre 1980 e 2012 morreram 1,2 milhão de pessoas vítimas de homicídio com um crescimento na taxa de homicídio de 148,5% nesse período. Um estudo comparativo de taxas de homicídios de jovens de 95 países, o Brasil ocupava a sétima posição com 45,7 mortes por 100mil habitantes. Vale destacar que para contribuir com o referido quadro, a polícia brasileira é uma das mais letais do mundo com cerca de 15% dos homicídios registrados praticadas em geral contra indivíduos já feridos ou rendidos em que ainda se utiliza do mecanismo do auto de resistência, isto é, registro policial de suposta mortes em confronto (WAISELFISZ, 2014, p.96).

Um dos legados da ditadura militar é o protagonismo das polícias militarizadas na segurança pública que serve de elemento de interpretação do quadro atual. Vale destacar ainda as expressivas participações de militares da ditadura nos aparatos de segurança pública e penitenciária corroboram com a permanência das práticas violentas e arbitrárias.

As torturas praticadas tanto por policiais militares no momento na detenção e por policiais civis nas delegacias são uma prática institucionalizada no Brasil. O primeiro relatório do MNPCT (2016) apontou que em todas as inspeções realizadas houve relato de violência policial, nas quais muitas das práticas de tortura se assemelham com aquelas utilizadas na ditadura como: espancamentos, queimaduras, choques elétricos nas genitais, afogamento, sufocamento com sacos plásticos, remoção e perfuração abaixo das unhas, telefone, humilhações verbais e ameaças, além da informação da utilização do pau-de-arara, instrumento símbolo da ditadura, em uma unidade prisional de Santa Catarina.

A tortura física ou psicológica como método de confissão em unidade policial ainda é largamente utilizada. A tortura pressupõe relação verticalizada entre o torturador e a vítima, neste aspecto conforme reconhecimento internacional a tortura é a praticada com mais recorrência nos locais de invisibilidade, sobretudo quando há privação de liberdade. Deste modo, entende-se que as prisões são locais por excelência de favorecimento a práticas de tortura e maus tratos, o que, por conseguinte subtende-se que a lógica do encarceramento em massa no Brasil favorece a incidência de tais ocorrências. Assim, o cárcere é por sua característica a objetivação da barbárie, locus da produção e reprodução da crueldade, dor e sofrimento humano. Nas palavras de Silva (2014, p.9):

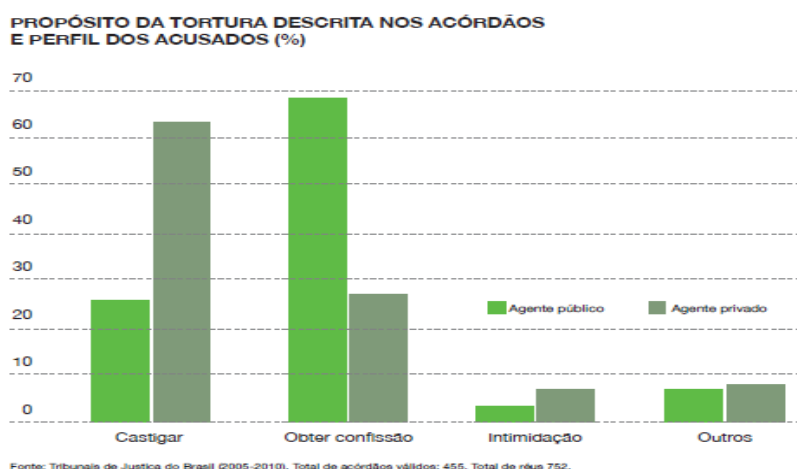
Na análise acurada das conexões da ossatura da realidade, chegaremos à constatação de que no cárcere ocorre a expressão fundamental, crua, livre, direta, sem qualquer proposta de secundarização das expressões de uma consciência determinada por fundamentos da ordem fetichizante e alienante, ou seja, uma consciência que manifesta intervenções na realidade com grande energia e que, edificada por uma dada axiologia, objetiva o fenômeno da barbárie, através da sua mais aberrante expressão, a violência que provoca dor e sofrimento.

Esse cenário aliado à política proibicionista de drogas produz um contexto onde a geopolítica das prisões brasileiras está organizada por facções através da ação ou omissão

do Estado, vide as tragédias recentes de grande repercussão ocorridas em rebeliões em unidades prisionais nos estados do Maranhão, Amazonas e Roraima por exemplo. Ademais, há um elevado percentual de presos provisórios, isto é, aqueles que ainda não foram julgados representando em 2017 um percentual aproximado de 35% (DEPEN, 2017).

De acordo com o levantamento realizado por NEV etall (2015) com a análise da jurisprudência dos casos de tortura no Brasil, há uma maior tendência na condenação de agentes privados (84%) em comparação com agentes públicos (74%). Além disso, na segunda instância a possibilidade de reversão da acusação de um agente público é três vezes maior que o agente privado. No que se refere a absolvição em segunda instância do agente público, o estudo apontou hipóteses de três naturezas: maior rigor na análise das provas já que estes são dotados de *fé pública*; mais provas são colhidas em casos de tortura praticada por agente privado e fatores extrajudiciais e até subjetivos que incidem na decisão dos magistrados tais como perfil da vítima, antecedentes e circunstanciam do ato. O estudo revelou ainda que 2/3 das vítimas de tortura são homens e crianças e que os locais predominantes para essa prática são os locais de detenção e as residências. Nos locais sob a tutela do estado, há a predominância da prática de tortura para obtenção de confissão e no âmbito privado como forma de castigo.

Figura 3



Fonte: NEV etall (2015)

O sistema de justiça criminal no Brasil tem caráter de profunda seletividade penal. Quando analisamos no tópico anterior dos altos índices de encarceramento no Brasil para além do tratamento dado pelas políticas policiais-penitenciárias, deve-se levar em conta que este fenômeno é proporcionado pela histórica predileção do sistema de justiça criminal pela aplicação da pena privativa de liberdade o que evidencia o paradigma racista e repressor nas expressões da questão social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao acompanhar nosso debate, podemos destacar seis principais eixos da violência de Estado no Brasil no âmbito da tortura no sistema prisional. Entendemos primeiramente que a tortura ocorre de forma mais recorrente nos locais de invisibilidade onde a prisão é seu local de excelência, em que o fenômeno do superencarceramento no Brasil pode favorecer maior incidência da tortura. Isto é, a imposição de dor e sofrimento agudo em geral com objetivo de obter confissão, represália e as aviltantes condições das unidades prisionais estruturam o tratamento penal.

Em um segundo plano, podemos afirmar que as formas mais extremas da violência como a tortura contra as *classes perigosas* são elementos inerentes à formação social brasileira de capitalismo dependente na relação entre classes antagônicas onde nessa latitude o elemento racial contra a população negra morador de favelas e periferias apresenta um caráter determinante. Sendo assim, em um país cuja lógica de dominação se caracteriza por uma permanente contrarrevolução preventiva, mesmo que em determinadas conjunturas haja um aperfeiçoamento e avanço do consenso, a violência coercitiva elevada sempre esteve presente. Concomitante a isso, contudo, há que se destacar como terceiro eixo o fato que a ditadura militar brasileira representou uma etapa de inflexão da política de repressão pois desenvolveu métodos e técnicas sofisticadas de tortura onde as mesmas permanecem sendo largamente utilizadas conformando a herança de tal cultura política.

Nossa quarta pontuação diz respeito à crise estrutural do capital e a adoção da cartilha neoliberal introduzida pelo *capital-imperialismo* onde as contradições e desigualdades por ela gestadas aprofundou a opção pela coerção através do sistema penal onde o encarceramento atingiu elevação de patamares nunca antes visto na gestão da pobreza. Tais determinações nos ajudam a elaborar nosso quinto eixo pois apesar dos avanços político-normativos no enfrentamento à tortura, o 11 de setembro e a crise capitalista sintetizam uma regressiva inflexão na flexibilização no conceito de tortura aliada a uma conjuntura enfraquecimento político dos instrumentos internacionais de proteção dos Direitos Humanos.

Finalmente, podemos compreender que o superencarceramento potencializado no Brasil a partir dos anos de 1990 cultivou sementes mais férteis para disseminação da tortura, levando consigo interesses políticos e econômicos bem definidos na *fábrica de consenso* da adoção da “guerra” às drogas materializada na figura do traficante como o protagonista da criminalização contemporânea. Fenômeno este que, dada nossas particularidades, atende aos padrões da política criminal neoliberal de reprodução do capital.

REFERÊNCIAS

AI- ANISTA INTERNACIONAL- *Combatendo a tortura: manual de ação*. Londres: Amnesty Internacional Publications, 2003.

ALMEIDA, Silvio. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2018.

BRASIL. Lei 9455 de 07 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências.

BEHRING, Elaine & BOSCHETTI, Ivanete. *Política Social: fundamentos e história*. São Paulo: Cortez, 2006.

CHALOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

DEPEN- Departamento Nacional de Informações Penitenciárias. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2015, 2017 e 2019.

FONTES, Virgínia. *O Brasil e o Capital Imperialismo – teoria e história*. Rio de Janeiro, FIOCRUZ- EPSJV e UFRJ, 2010.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da Economia Política*. Livro 1, volume 2. 7ª ed. São Paulo: DIFEL, 1982.

MÉSZÁROS, István. *A crise estrutural do capital*. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2011

PCn- Pastoral Carcerária Nacional. _____: *Tortura em tempos de encarceramento em massa*. São Paulo: Pastoral Carcerária/ASSAC, 2016.

_____. *Prisões privatizadas no Brasil em debate*. São Paulo: ASAAC, 2014.

MNPCT- Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. *Relatório Anual 2015-2016*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2016.

NEV et al. *Julgando a tortura: análises de jurisprudência nos Tribunais de Justiça no Brasil (2005-2010)*. São Paulo: ACAT, CONECTAS, NEV, IBCECRIM, Pastoral Carcerária, 2015

SANTOS, Josiane Soares. *“Questão Social”: particularidades no Brasil*. Coleção biblioteca básica de serviço social; v.6. São Paulo: Cortez, 2012.

SILVA, André Luiz Augusto da. *Retribuição e história: para uma crítica ao sistema penitenciário brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.

WALMSLEY, Roy. *World prisional population list: eleventh edition*. Londres: World Prison Brief/University of London, 2016.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. *Mapa da violência: homicídios e violência no Brasil*. Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República, 2014.